



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 125/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n. 04 de 2023, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteadó.

Dois Córregos, 14 de setembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Presidente

Cristina Cruz
Membro - Relatora

José Agostino Salata
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
1575 06/10/23 08:57 1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.125 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 04 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2023, às 11h e 50 min.

Ementa: “Concede o título de Cidadão Emérito ao senhor Nilton Pizzato Junior”.

Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2023, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite penteado, dispõe sobre a concessão de título de cidadão emérito ao senhor Nilson Pizzato Junior.

A iniciativa da propositura é da Vereadora e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da Lei Orgânica Municipal) não havendo qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade, é o que dispõe:

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

[,,]

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas”. (Destacado)

Ademais, ressalta-se que há previsão legal para a concessão de título de cidadão Dois-correguense no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 119, §1º, inciso V, que assim nos mostra:

“Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

Da

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.gov.br

Daniella

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º *Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

[...]

V - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem.
(Destacado)

Nesse mesmo sentido, o art. 174, do próprio Regimento, determina quem pode ser beneficiado com a concessão do título de cidadão:

“Art. 174. A Câmara Municipal poderá conceder os títulos honoríficos de:

I - cidadão dois-correguense, para as pessoas não naturais de Dois Córregos que tenham prestado serviços relevantes ao Município ou de alguma forma contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;

II - cidadão emérito, para as pessoas que, naturais de Dois Córregos, tenham sempre demonstrado por suas palavras, gestos e ações apreço incondicional ao Município e também contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;” (destacado)

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece que deve ser feito, de acordo o art. 34, § 2º, alínea “g” do Regimento interno, não parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade na propositura.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 13 de setembro de 2023.


Cristina Cruz
Relatora

Da



2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.gov.br